



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2025

Aprova o Assento Regimental nº 02/2025.

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** a alteração regimental proposta pela Comissão de Regimento Interno do TRT4 e as redações sugeridas constantes do processo administrativo eletrônico Proad nº 433/2025,

**RESOLVE**, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Gilberto Sousa dos Santos e Manuel Cid Jardon, e com os ajustes deliberados em sessão em relação à exclusão do inciso VI do artigo 34-C e à alteração do inciso V do citado artigo, aprovar o Assento Regimental nº 02/2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º ALTERAR** o inciso XV do artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** Compete ao Órgão Especial:

[...]

**XV** – julgar os agravos previstos na Seção VI do Capítulo VII do Título III deste Regimento, exceto aqueles inseridos na competência da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos;.

**Art. 2º ALTERAR** a nomenclatura do título da Seção IV-A do Capítulo IV, que passa a constar com a seguinte redação: “CAPÍTULO IV – DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS, SEÇÃO IV - A – Da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos.”

**Art. 3º TRANSFERIR** a atual redação do artigo 34 -C e parágrafos 1º ao 5º para a Seção II do Capítulo VII do Título II do Regimento Interno do TRT4, sendo o mesmo renumerado para artigo 118-B, com a seguinte redação:

**Art. 34-C.** A Comissão de Uniformização Jurisprudencial e as Seções Especializadas poderão, por proposta do respectivo Presidente ou de qualquer dos seus integrantes, propor a edição, revisão ou cancelamento de orientação jurisprudencial, quanto à matéria de sua respectiva competência.

§1º As propostas de edição, revisão ou cancelamento de Orientações Jurisprudenciais e de Precedentes Normativos serão apreciadas em sessão especialmente convocada pelo seu Presidente para esta finalidade, com antecedência mínima de dez dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º No mesmo prazo, o Presidente da Seção Especializada encaminhará aos demais integrantes a proposta de redação dos verbetes, tendo o Presidente como relator da matéria.

§ 3º Para edição, revisão e cancelamento de Orientação Jurisprudencial é necessária decisão da maioria absoluta dos integrantes da Seção Especializada em Execução, incluindo os Juízes Convocados a qualquer título, observando-se, posteriormente, o procedimento do artigo 226 deste Regimento.

§ 4º O cancelamento de Orientação Jurisprudencial e Precedente Normativo demanda decisão da maioria absoluta dos integrantes da respectiva Seção Especializada.

§ 5º Terão direito a voto nas hipóteses previstas neste artigo todos os integrantes da Seção Especializada, incluídos o seu Presidente e juízes convocados a qualquer título.

**Art. 4º ALTERAR** a redação do caput do artigo 34-C e **ACRESCENTAR** os incisos I a V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34-C** - A Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI será constituída pelo(a):

- I - Presidente do Tribunal;
- II - Vice-Presidente do Tribunal;
- III - Corregedor(a) Regional;
- IV - Vice-Corregedor(a) Regional;
- V - Presidente de cada uma das Turmas julgadoras ou pelo(a) desembargador(a) indicado(a) pelo respectivo órgão colegiado.

**Art. 5º INCLUIR** o artigo 34-D e **ACRESCENTAR** incisos I e II bem como os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 34-D** - Compete à Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI processar e julgar:

I - os agravos internos contra decisões denegatórias de seguimento a recursos de revista interpostos contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 998, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT;

II - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º Não haverá convocação, remoção ou permuta para as vagas na Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, será relator do recurso o desembargador prolator da decisão recorrida.

**Art. 6º INCLUIR** o artigo 34-E e **ACRESCENTAR** o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 34-E.** As sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI têm acesso permitido ao público e ocorrerão em dias úteis, com pautas previamente organizadas e publicadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, na forma do art. 935 do CPC.

**Parágrafo único.** As sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI funcionarão com a presença de, no mínimo, oito dos desembargadores que a integram, entre estes incluído o desembargador que a estiver presidindo.

**Art. 7º ALTERAR** o inciso IV do artigo 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** Compete à Presidência do Tribunal:

[...]

**IV** - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção de Dissídios Coletivos e da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos;

**Art. 8º INCLUIR** o inciso VII ao artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** Compete à Vice Presidência:

[...]

**VII** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI, e presidi-las nas ausências do Presidente do Tribunal.

[...]

**Art. 9º REVOGAR** o inciso XV do artigo 44 do Regimento Interno do TRT 4, que assim dispõe:



**Art. 44.** Compete ao Corregedor Regional:

[...]

**XV** - por delegação do Presidente do Tribunal, despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento de recursos de revista.

**Art. 10º INCLUIR** o inciso XVII ao artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** Compete ao Corregedor Regional:

[...]

**XVII** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI, e presidi-las nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente.

[...]

**Art. 11 REVOGAR** o inciso IX do artigo 49 do Regimento Interno do TRT 4, que assim dispõe:

**Art. 49.** Compete ao Vice-Corregedor:

[...]

**IX** – por delegação do Presidente do Tribunal, despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento de recursos de revista.

**Art. 12 INCLUIR** o inciso X ao artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** Compete ao Vice-Corregedor:

[...]

**X** – participar das sessões de julgamento da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos – SEJAI, e presidi-las nas ausências do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor Regional.

**Art. 13 INCLUIR** a Seção II no Capítulo VII, do Título II, com a seguinte redação: "SEÇÃO II – Das Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos".



**Art. 14 INCLUIR** o artigo 118-B (redação transferida do artigo 34-C), **SUPRIMIR** o parágrafo 4º e **RENUMERAR** o §5º para §4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO II**

### **Das Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**

**Art. 118-B.** A Comissão de Uniformização Jurisprudencial e as Seções Especializadas poderão, por proposta do respectivo Presidente ou de qualquer dos seus integrantes, propor a edição, revisão ou cancelamento de orientação jurisprudencial, quanto à matéria de sua respectiva competência.

§ 1º As propostas de edição, revisão ou cancelamento de Orientações Jurisprudenciais e de Precedentes Normativos serão apreciadas em sessão especialmente convocada pelo seu Presidente para esta finalidade, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º No mesmo prazo, o Presidente da Seção Especializada encaminhará aos demais integrantes a proposta de redação dos verbetes, tendo o Presidente como relator da matéria.

§ 3º Para edição, revisão e cancelamento de Orientação Jurisprudencial e de Precedente Normativo é necessária decisão da maioria absoluta dos integrantes da respectiva Seção Especializada, incluindo os Juízes Convocados a qualquer título, observando-se, posteriormente, o procedimento do artigo 226 deste Regimento.

§ 4º Terão direito a voto nas hipóteses previstas neste artigo todos os integrantes da Seção Especializada, incluídos o seu Presidente e juízes convocados a qualquer título.

[...]

**Art. 15 ALTERAR** o *caput* do artigo 192, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 192.** O agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, inclusive aquele interposto contra decisão que denegar seguimento ao recurso de revista, no prazo de oito dias de sua intimação.

**Art. 16 REVOGAR** o parágrafo único do artigo 192 do Regimento Interno do TRT4, que assim dispõe:

**Parágrafo único.** O agravo de instrumento interposto contra a decisão que denegar seguimento ao recurso de revista será distribuído, aleatoriamente, ao Corregedor Regional e ao Vice-Corregedor Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 17 ALTERAR** o artigo 193, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 193.** O agravo será concluso à autoridade prolatora do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada.

**Art. 18 INCLUIR** o inciso V ao artigo 201, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 201.** Cabe agravo interno, no prazo de oito dias:

[...]

**V** – para a Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos - SEJAI, das decisões denegatórias de seguimento a recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho exarado nos regimes de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

**Art. 19 INCLUIR** o parágrafo 5º ao artigo 201, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 201.** Cabe agravo interno, no prazo de oito dias:

[...]

**§ 5º** Não caberá sustentação oral no julgamento dos agravos internos de que trata o inciso V do *caput*, em simetria ao artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 20** A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 19 de maio de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 20 de maio 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 21 de maio de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC